



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD  
Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana

PARECER ÚNICO SUPRAM CM Nº. 450/2012  
Indexado ao(s) Processo(s)

PROTOCOLO Nº. 941184/2012

Licenciamento Ambiental Nº. 01714/2004/004/2012	Licença Prévia e de Instalação (LP + LI)	DEFERIMENTO
Empreendimento: Auto Posto Rodochaves Ltda		Validade: 6 (seis)
CNPJ: 06.171.272/0001-30	Município: Itatiaiuçu/MG	
Bacia Hidrográfica: Rio São Francisco	Sub-bacia: Rio Paraopeba	

Processo de Outorga Nº. (Não Aplicável)	DEFERIMENTO
DAIA Nº: (Não Aplicável)	
Reserva legal: Já regularizada	

Unidade de Conservação: 0,27 km APEE Manancial Rio Manso 0,32 APAM Rio Manso
---------------------------------------------------------------------------------

Atividades objeto do licenciamento:		
Código DN 74/04	Descrição	Classe
F-06-01-7	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis.	3

Medidas mitigadoras: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	Medidas compensatórias: <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO
Condicionantes: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	Automonitoramento: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO

Responsável Legal pelo Empreendimento: João de Brito Mendonça Chaves	Registro de classe: Sócio-proprietário
Responsável Técnico pelos Estudos Técnicos Apresentados: Aline Diniz e Silva	Registro de classe: CREA MG- 105982/D

Relatório de vistoria/auto de fiscalização Nº. 85653/2012	Data: 05/11/2012
-----------------------------------------------------------	------------------

Belo Horizonte, 22 de novembro de 2012.

Equipe Interdisciplinar	MAASP	Assinatura
Carine Rocha Veiga	1.255.666-8	
Fernanda Mota Fins	1245256-1	
Mariangela Evaristo Ferreira	1262950-7	

De acordo	Anderson Marques Martinez Lara Diretor Técnico / MASP 1.147.779-1	
	Bruno Malta Pinto Diretoria de Controle Processual/MAASP 1.220.033-3	



## 1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Único tem o objetivo de subsidiar o julgamento do pedido de Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação – LP + LI do empreendimento **Auto Posto Rodochaves**. Trata-se de um posto de revenda de combustíveis, localizado no município de Itatiaiuçu - MG que pretende ampliar sua capacidade de armazenamento, de 90 m<sup>3</sup> para 150 m<sup>3</sup>. Ressalta-se que o empreendimento já possui regularização ambiental através de Autorização Ambiental de Funcionamento - AAF.

As orientações para a formalização do processo de regularização ambiental do referido empreendimento foram geradas a partir do protocolo do FCE – Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento Nº. R217757/2012 e da emissão do Formulário de Orientação Básica – FOB Nº. 203954/2012 A.

A elaboração do Parecer Único se baseou na avaliação dos estudos ambientais RCA – Relatório de Controle Ambiental e Plano de Controle Ambiental (PCA), e nas observações realizadas em vistoria técnica ao empreendimento em 05/11/2012, conforme Auto de Fiscalização Nº 85653/2012.

## 2. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

### CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento Auto Posto Rodochaves Ltda. – CNPJ nº 06.171.272/0001-30 – realiza a atividade de abastecimento de veículos e revenda de combustíveis, certificado pela Agência Nacional de Petróleo - ANP sob nº 417 e através de Autorização Ambiental de Funcionamento - AAF sob nº 2612/2009 válida até 26/08/2013. O presente processo de LP + LI refere-se a instalação de novo tanque de 60m<sup>3</sup>, aumentando sua tancagem de 90 m<sup>3</sup> para 150 m<sup>3</sup>

O empreendimento localiza-se as margens da BR 381 sentido Belo Horizonte – São Paulo no município de Itatiaiuçu - MG e ocupa um imóvel de 20.000 m<sup>2</sup> de área total e 2.000 m<sup>2</sup> de área construída. Dentro dos limites do posto, encontra-se restaurante, lanchonete, banheiro, vestiário e estacionamento de caminhões. Oferece ainda serviço de troca de óleo e borracharia. A empresa possui contrato de distribuição com a distribuidora Shell Combustíveis. Os equipamentos e sistemas atualmente instalados são de propriedade do próprio Auto Posto Rodochaves Ltda.

As informações dos estudos ambientais, bem como as observações realizadas em vistoria pela equipe técnica da SUPRAM CM indicam que o empreendimento atualmente contempla, uma instalação composta de Sistema de Armazenagem Subterrânea de Combustíveis – SASC, com capacidade de 90 m<sup>3</sup> de armazenamento, sendo o TQ 1 – Gasolina e álcool (tanque triocompartimentado, sendo 2 compartimentos de álcool e um de gasolina) totalizando 30 m<sup>3</sup>, o TQ 2 – Diesel (tanque pleno) de 30 m<sup>3</sup>, e o TQ 3 – Diesel (tanque Pleno) de 30 m<sup>3</sup>. A instalação do novo tanque visa o aumento de armazenagem e cumprir a exigência da revenda de diesel s50.

Ressalta-se que os mencionados tanques de armazenamento instalados no ano de 2004, são de Aço Carbono, jaqueados/parede dupla. As tubulações das linhas de abastecimento são feitas de PEAD. De acordo com a classificação da área de entorno de estabelecimentos que utilizam SASC – Sistema de Armazenagem Subterrânea de Combustíveis – NBR 13786

SUPRAM CM	Rua Espírito Santo, Nº 495 – Centro – Belo Horizonte. CEP 30.160-030	Página: 2/9
-----------	-------------------------------------------------------------------------	-------------



– o empreendimento em análise se enquadra como **classe 0**, por não possuir nenhum dos fatores de agravamento no entorno de 100 m.

Em relação ao tanque que será instalado, trata-se de mais um tanque pleno de 60 m<sup>3</sup> de diesel pelo Sistema de Armazenagem Subterrânea de Combustíveis – SASC com as mesmas características dos implantados.

A área de abastecimento será a mesma regulamentada pela AAF, sendo utilizado as bombas e filtro já implantados. As bombas possuem câmaras de contenção (*sump*) impermeável em sua parte inferior e são dotadas de válvulas de retenção (*check* válvula). Ressalta-se que o piso da área de abastecimento, de descarga de produto e de troca de óleo se encontra concretado, construídos em placas com caimento para o sistema de drenagem e circundados por canaletas de contenção que direcionam os efluentes por tubulação subterrânea até a caixa separadora de água e óleo – SAO.

Foi apresentada investigação ambiental preliminar de análise de vapores orgânicos realizada na área do empreendimento. As sondagens, segundo consta do referido laudo, foram realizadas em dezembro de 2005. Foram realizados 25 furos e o resultado final não indicou valores significativos nas sondagens (acima de 500 ppm), que justifiquem estudos complementares e que caracterizem quaisquer indícios de contaminação.

### **IMPACTOS IDENTIFICADOS**

Os potenciais impactos ambientais identificados na atividade de comércio varejista de combustíveis se relacionam à contaminação do solo e, eventualmente, corpos d'água superficiais e subterrâneos, e contaminação do ar com emissões atmosféricas, podendo constituir riscos à saúde das populações fixas e flutuantes expostas, além do perigo de acidentes ocasionados por incêndios e explosões na área do empreendimento.

Segundo caracterização do entorno apresentada nos estudos ambientais não há no raio de 100 m a existência de corpos d'água superficial. De acordo com o banco de dados do SIAM foi verificado que o corpo d'água superficial mais próximo da área implantada do empreendimento dista 110 m desta.

Considerando o empreendimento em análise, os impactos poderão ter origem em vazamentos, por ventura, ocorridos durante a operação de descarga de combustível do caminhão para o tanque de armazenamento, no abastecimento de veículos nas bombas de combustíveis, nas tubulações e/ou junções de ligação tanques/bombas, na ineficiência operacional do sistema de caixa de separação de água e óleo – SAO, na disposição inadequada de resíduos sólidos, na disposição inadequada do óleo e da borra coletados durante a manutenção do SAO, nos esgotos sanitários, na emissão de gases na atmosfera devido à ineficiência das válvulas de retenção instaladas nos respiros e danos acidentais que violem a estrutura dos tanques de armazenagem de combustíveis.

Os efluentes líquidos a serem gerados pela atividade do empreendimento restringem-se àqueles provenientes dos tanques, da área da pista de abastecimento, bombas ou áreas sujeitas a vazamentos de combustíveis, dos filtros de óleo, das áreas de troca de óleo (óleo queimado), bem como aqueles gerados durante a limpeza e manutenção das áreas operacionais e sistema de Separação de Água e Óleo – SAO.



Os efluentes caracterizados pela presença de hidrocarbonetos derivados do petróleo, quando lançados em corpo receptor sem tratamento prévio são responsáveis pela contaminação com benzeno, tolueno, xileno e etil-benzeno. Tais compostos são considerados cancerígenos e/ou tóxicos e capazes de causar diminuição da concentração de oxigênio dissolvido. Podem, ainda, ocasionar a mortandade da biota aquática e/ou terrestre, degradando o meio ambiente.

A ampliação do empreendimento ocasionará a geração de resíduos de construção civil, os quais deverão ter destinação adequada, conforme Resolução CONAMA N°. 307, de 5 de julho de 2002. A operação do empreendimento ocasiona a geração de resíduos sólidos de natureza doméstica, provenientes, comumente, de escritórios, sanitários, e resíduos de natureza industrial, sobretudo, embalagens de óleo e lubrificantes, filtros de óleo, limpa vidros e removedores, areia e lodo do fundo da caixa de separação de água/óleo, embalagens e estopas impregnados com óleo e gasolina, terra ou serragem contaminados quando da ocorrência de vazamentos acidentais.

As águas de chuva, em contato com as áreas contaminadas por produtos derivados de petróleo, podem gerar efluentes líquidos com igual potencial de toxicidade que aqueles produzidos nas atividades de abastecimento e descarga de combustíveis.

Os efluentes atmosféricos correspondem às emissões de vapores potencialmente tóxicos oriundos dos respiros e das bocas de descarga dos tanques de armazenamento, as quais ocorrem, sobretudo, durante a operação de descarga de combustível. A geração de ruídos se associa ao funcionamento das bombas de abastecimento, filtro-prensa e compressor de ar.

## **MEDIDAS MITIGADORAS**

### **4.1 Contenção de vazamentos, derramamentos e transbordamentos**

Poderão ocorrer derramamentos, vazamentos ou transbordamentos durante as operações de descarga de combustível dos caminhões de transporte para os tanques de armazenamento e, também, durante a manutenção e operação das bombas de abastecimento.

Visando a prevenir vazamentos e/ou derramamentos foram instaladas: câmaras de contenção de vazamento (*sump*) na boca-de-visita dos tanques de armazenamento e sob as bombas de abastecimento e filtros de óleo; válvulas de retenção junto à prumada de sucção das bombas. Estas estruturas serão instaladas no novo equipamento.

As canaletas de contenção ao redor das áreas de abastecimento, descarga de produto e troca de óleo, serão adequadas a esta área e deverá ser impermeabilizada e interligada com o sistema de separação de água e óleo – SAO. Para controle e redução dos riscos de transbordamento realizou-se a instalação de descarga selada, câmara de contenção de descarga e válvulas antitransbordamento.

### **4.2 Controle da eficiência do sistema de separação de água e óleo**

Os efluentes líquidos gerados pela operação do empreendimento são direcionados para o sistema de separação de água e óleo - SAO, que, por sua vez, retém a fração oleosa e os



resíduos sólidos eventualmente presentes, e libera o efluente aquoso tratado para um sumidouro.

A qualidade do efluente líquido gerado neste sistema deverá atender à Resolução CONAMA Nº. 357/05 e Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG N.º 1, de 05 de Maio de 2008 antes do descarte final, sendo necessário, inclusive, que tanto o projeto do sistema, quanto o plano de manutenção sejam compatíveis com o volume de efluente gerado nas áreas de abastecimento, descarga de combustíveis e troca de óleo.

A eficiência do sistema de separação de água e óleo – SAO, assim como o volume de geração de resíduos, deverão ser informados a SUPRAM CM através do Programa de Automonitoramento, na fase de LO.

#### **4.3 Disposição dos resíduos sólidos**

Os resíduos de natureza industrial gerados na área regulamentada pela AAF, tais como embalagens diversas contaminadas com óleo (de lubrificantes e aditivos), filtros de óleo, papelão, panos e estopas contaminados com óleo, e borra oleosa do sistema de separação de água e óleo e areia são atualmente armazenados em bombonas em um depósito temporário de resíduos coberto e piso concretado e impermeabilizado. Posteriormente são separados e coletados por empresa que o encaminha a destinação final desses resíduos. Os resíduos de borracharia não contaminados de óleo e outros oriundos da administração, restaurantes, são armazenados atualmente em área coberta e tem a destinação realizada pela coleta pública.

Estes resíduos sólidos contaminados, tais como embalagens de óleo e lubrificantes e filtros de óleo, são coletados pela empresa *Pro-Ambiental Soluções em Resíduos*.

Destaca-se que o posto deverá possuir uma área específica para armazenamento temporário de resíduos sólidos gerados na ampliação do empreendimento, seguindo as normas ambientais.

#### **4.4 Disposição dos efluentes líquidos**

Os efluentes líquidos oleosos gerados pela operação na área regulamentada pela AAF e retidos pelo sistema de separação de água e óleo – SAO são armazenados em local reservado para essa finalidade. A empresa responsável pela destinação é a *Lwart Lubrificantes Ltda.*, devidamente licenciada pelo Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, conforme Certificado de Licença Ambiental Nº. 109, com validade até 28/05/2018.

Deverá ser feito um controle da eficiência da caixa separadora de água e óleo, coletando se amostras dos efluentes de entrada e saída do SAO, semestralmente, para serem analisadas sob os seguintes parâmetros: pH, sólidos sedimentáveis, vazão, DBO, DQO, sólidos suspensos, ABS e óleos e graxas.

Os efluentes sanitários atualmente gerados pela operação do empreendimento são lançados no sistema de fossa, filtro e são lançados em sumidouro.

Com relação ao risco de contaminação ambiental pela ação das águas pluviais, as áreas potencialmente geradoras de efluentes líquidos (área de abastecimento e troca de óleo) estão isoladas por canaletas, as quais foram interligadas ao sistema de separação de água e óleo – SÃO.



Em vistoria foi informado e constatado que o requerente realiza aproveitamento da água pluvial. A água drenada através das calhas existentes na cobertura e edificações segue até duas caixas onde é armazenada e posteriormente bombeada para utilização de lavagens dos banheiros e pisos.

#### **4.5 Ruídos**

A geração de ruídos se associa a instalação dos equipamentos e funcionamento das bombas de abastecimento, filtro-prensa e compressor de ar. Deverá o empreendedor manter os níveis de ruído dos equipamentos dentro dos padrões e limites fixados pela Resolução CONAMA Nº. 01/90 e Norma Técnica NBR 10151.

#### **4.6 Sistema de Prevenção e Combate a Incêndio**

Com relação aos riscos de acidentes decorrentes de falha humana/operacional (incêndio, explosões e derramamentos), estes serão mitigados através da capacitação técnica e treinamento dos funcionários envolvidos.

O empreendimento já possui projeto protocolado - certificado nº 416/05 - do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais de aprovação do projeto de prevenção e combate a incêndio, entretanto, até o momento não foi realizada a vistoria final do corpo de bombeiros.

Constam do Plano de Controle Ambiental – PCA elaborado os procedimentos de operação e manutenção de combustíveis e as medidas de segurança. Em atendimento às exigências fixadas pela Resolução CONAMA 273/2000 em seu Art. 5º, inciso II, o empreendedor apresentou documentação comprobatória do treinamento de segurança, meio ambiente e brigada de incêndio.

### **5. RESERVA LEGAL**

O empreendedor apresentou certidão do registro do imóvel, com a devida averbação da reserva legal, da matrícula 38.541, local da atividade, conforme protocolo SIAM n.º R320499/2012.

### **5. UNIDADE DE CONSERVAÇÃO**

O empreendimento se localiza nas áreas circundantes, limitadas ao raio de 10 km, das seguintes Unidades de Conservação, para as quais já foram apresentadas as respectivas anuências:

- APEE Manancial Rio Manso – á 0,27 km
- APAM Rio Manso – á 0,32 km

As referências acima foram extraídas do SIAM – Sistema Integrado de Informações Ambientais para as coordenadas geográficas LATITUDE 20º16'42" LONGITUDE 44º25'42".

Para tanto, em vistoria feita ao empreendimento, a equipe técnica constatou que o posto vêm atendendo as exigências da legislação em vigor. Desta forma, as medidas mitigadoras adotadas, mitigam os impactos significativo sobre estas Unidades de Conservação.



## **6. INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE**

Não haverá qualquer intervenção em APP - Área de Preservação Permanente.

## **7. SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO**

Não haverá qualquer supressão de vegetação. A ampliação do empreendimento pretende ser realizada dentro dos limites da área do posto, já em operação, livre de cobertura vegetal.

## **11. RECURSOS HÍDRICOS**

O Auto Posto Rodochaves possui vigentes quatro certidões de uso insignificante para captação em nascente/surgência, processos sob N<sup>os</sup> 883/2010, 7178/2012, 9934/2012 e 9933/2012.

## **10. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL**

O empreendimento AUTO POSTO RODOCHAVES LTDA, não é passível de incidência da Compensação Ambiental, nos termos da Lei N<sup>o</sup>. 9.985, de 18 de julho de 2000 e do Decreto 45.175, de 17 de setembro de 2009, alterado pelo Decreto N<sup>o</sup>. 45.629/2011 considerando que a operação regular do empreendimento não é causadora de significativo impacto ambiental.

## **11. CONTROLE PROCESSUAL**

AUTO POSTO RODOCHAVES LTDA. vem, através de seu representante legal, requerer, validamente, Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação (LP+LI), para a atividade “postos revendedores, postos de abastecimento”, código F-06-01-7, no município de Itatiaiuçu/MG.

A documentação juntada está em concordância com DN 074/04 e Resolução CONAMA N<sup>o</sup> 237/97.

Consta dos autos do processo a declaração da Prefeitura Municipal de Itatiaiuçu/MG informando que o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos da municipalidade.

O empreendimento está localizado em zona rural, sendo obrigatória a averbação da reserva legal, conforme determina a lei (Lei Estadual n.º 14.309/02, art. 16, §2º). Neste aspecto, foi apresentada certidão do cartório de registro de imóveis competente, e nele consta a inscrição do respectivo gravame na propriedade local da atividade.

Não foi declarado pelo empreendedor e nem constatado quando da realização da vistoria técnica no local do empreendimento, nenhuma necessidade de supressão de vegetação ou de regularização da permanência e/ou intervenção em Área de Preservação Permanente – APP.



O empreendimento possui vigentes quatro certidões de uso insignificante para captação em nascente/surgência, processos sob n.º 883/2010, 7178/2012, 9934/2012 e 9933/2012.

O empreendedor também providenciou o adimplemento de integral dos custos de análise referentes ao Licenciamento Ambiental em questão, bem como o recolhimento dos emolumentos. É o que se percebe dos comprovantes de pagamento anexados aos autos, com a devida baixa no Sistema Integrado de Informação Ambiental – SIAM.

No que tange as publicações em periódico de grande circulação e a oficial, estas estão presentes nos autos, atendendo com isto o princípio da publicidade dos atos administrativos previsto no artigo 37 da CR/88, bem como atendeu a todos os requisitos previstos na Deliberação Normativa COPAM n.º 13/1995.

Noutro giro, quanto à validade do prazo da licença, há de se respeitar a dos empreendimentos listados na Deliberação Normativa COPAM n.º 74/04 de Classe 3, nos exatos termos previstos na Deliberação Normativa COPAM n.º 17, de 17 de dezembro de 1996, qual seja, até seis anos.

Desta forma, o processo encontra-se formalizado e devidamente instruído com a documentação exigível.

## **12. CONCLUSÃO**

A avaliação dos estudos ambientais apresentados a SUPRAM CM não evidenciou fatores restritivos à operação do empreendimento **AUTO POSTO RODOCHAVES LTDA – Processo COPAM Nº. 01714/2004/004/2012**, localizada no município de Itatiaiuçu/MG. Dessa forma, este Parecer Único recomenda o deferimento do pedido de concessão de **Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação (LP + LI)** ao empreendimento mencionado, o qual realizará a atividade de armazenamento e revenda de combustíveis líquidos automotivos, pelo prazo de **validade de 6 (seis) anos**, condicionada ao cumprimento integral do PCA – Plano de Controle Ambiental e dos itens relacionados nos anexos I e II.

Cabe esclarecer que a SUPRAM CM não possui responsabilidade técnica sobre os projetos de sistemas de controle ambiental e programas de treinamento aprovados, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade da própria empresa, seu projetista e/ou prepostos.



ANEXO I

<b>Processo COPAM Nº.</b> 01714/2004/004/2012		Classe/Porte: 3/M
<b>Empreendimento:</b> AUTO POSTO RODOCHAVES LTDA		
<b>CNPJ:</b> 06.171.272/0001-30		
<b>Atividade:</b> F-06-01-7 – Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis.		
<b>Endereço:</b> BR 381, Km 536		
<b>Localização:</b> Zona rural		
<b>Município:</b> Itatiaiuçu/MG		
<b>Referência:</b> Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação (LP + LI)		VALIDADE: 06 anos
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO*
1	Cumprir integralmente o Plano de Controle Ambiental.	Durante a vigência da Licença
2	Cumprir as disposições técnicas da Deliberação Normativa COPAM Nº. 50/2001 e Deliberação Normativa COPAM Nº. 108/2007.	Durante a vigência da Licença
3	Apresentar projeto para ampliação Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros -AVCB	15 dias após vistoria do Corpo de Bombeiros
4	Apresentar Alvará de Funcionamento para área de ampliação do empreendimento	Na formalização da Licença de Operação – LO.

(\*) Contado a partir da data de concessão da licença

(\*\*) Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos Anexos deste Parecer Único, poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM, mediante a análise técnica e jurídica, desde que não alterem o mérito/conteúdo das condicionantes

(\*\*\*) Ressalta-se que as condicionantes devem ser protocoladas no prazo fixado junto ao Órgão Ambiental.

OBSERVAÇÕES:

*I – O não atendimento aos itens especificados acima, assim como o não cumprimento de qualquer dos itens do PCA apresentado ou mesmo qualquer situação que descaracterize o objeto desta licença, sujeitará a empresa à aplicação das penalidades previstas na Legislação e ao cancelamento da Licença de Operação obtida;*

*II - Em razão do que dispõe o art. 6º da Deliberação Normativa COPAM Nº 13/1995, o empreendedor tem o prazo de 10 (dez) dias para a publicação, em periódico local ou regional de grande circulação, da concessão da presente licença.*

*III - Cabe esclarecer que a SUPRAM CM não possui responsabilidade técnica sobre os projetos de controle ambiental e programas de treinamentos aprovados para implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos de inteira responsabilidade da própria empresa, seu projetista e/ou prepostos.*